



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.099, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Autoriza a aquisição de imóvel.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., Comarca de Catanduva, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei, aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua realizada no 03 de dezembro de 1.984, conforme autógrafa nº 48/84.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, junto ao senhor Antonio Benedito Marquezini, pelo preço que for convencioneado, nunca superior ao da avaliação que foi da ordem de Cr\$ 3.600.000, os imóveis seguintes: a) UM TERRENO medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Simeão Rodrigues, por 44,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área de 484,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a aludida Avenida Manoel Simeão Rodrigues, lado par, por um lado com as partes "E" e "A", por outro lado com a parte "G" e, nos fundos com terrenos de Mateus Gorjão, da Avenida José Zancaner, distante 33,00 metros da esquina da rua 10; e b) UM TERRENO, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Simeão Rodrigues, por 44,00 metros da frente aos fundos, perfazendo 484,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida Avenida Manoel Simeão Rodrigues, lado par, de um lado com a parte "F", por outro lado com as partes "H" e "M" e nos fundos com o prédio n. 1.479 da Avenida José Zancaner, distante 33,00 metros da esquina da rua 12. Ambos os terrenos estão localizados no quarteirão n. 49 e registrados na matrícula n. 2.416 do segundo Cartório de Registro de Imóveis local.-

Artigo 2º - Os imóveis, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destinam-se exclusivamente para a construção de uma creche modular decorrente da celebração de convênio com a Secretaria da promoção Social do Estado de São Paulo.-

Artigo 3º - As Despesas decorrentes serão atendidas por dotação orçamentária, suplementada, se necessário.-

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.984.-

Antonio Gomes Serafin
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-

Jamil Seron - Oficial de Gabinete II